



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CONSULTORIA (CONSU)
RUA PEDRO VICENTE, 625, SÃO PAULO - SP - CEP 01109-010

PARECER Nº 00313/2026/CONSU/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU

NUP: 23306.003032/2026-75

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSAO PAULO

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: I. análise jurídica ao termo de aditamento ao **CONTRATO Nº 84-154/2026**, estabelecido entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP e a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FALUFSCar**, para a gestão administrativa e financeira e de apoio logístico ao projeto “DA BIODIVERSIDADE À INDÚSTRIA: DESENVOLVIMENTO DE ROTAS INDUSTRIAIS PARA PRODUÇÃO DE COGUMELOS COMESTÍVEIS SILVESTRES DA MATA ATLÂNTICA”.

II. Detalhamento do procedimento para o pagamento à Fundação de Apoio. Inexistência de óbice, do ponto de vista jurídico, quanto às alterações propostas. Recomendação para que as alterações contem com a análise e anuência da área técnica competente.

1. Trata-se de processo encaminhado por meio eletrônico, pelo Sistema SUAP, com solicitação de análise jurídica ao termo de aditamento ao **CONTRATO Nº 84-154/2026**, estabelecido entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP e a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FALUFSCar**, para a gestão administrativa e financeira e de apoio logístico ao projeto “DA BIODIVERSIDADE À INDÚSTRIA: DESENVOLVIMENTO DE ROTAS INDUSTRIAIS PARA PRODUÇÃO DE COGUMELOS COMESTÍVEIS SILVESTRES DA MATA ATLÂNTICA”.

2. Os autos estão instruídos com os seguintes documentos, entre outros:

- o termo de **CONTRATO Nº 84-154/2026**, com vigência de 22 (vinte e dois) meses;
- o **PUBLICAÇÃO PCNP** (Vigência: de 17/08/2026 a 17/06/2028);
- o **OFÍCIO FAI•UFSCar Nº 1121/2026**, com justificativas para a alteração pretendida;
- o Análise pelo setor de Contabilidade e Finanças do IFSP;
- o **OFÍCIO FAI Nº 1175/2026**, esclarecimentos da Fundação quanto aos questionamentos apresentados pelo setor de contabilidade do IFSP;
- o Minuta do termo de aditamento (p. 353/354);
- o **OFÍCIO Nº 219/2026 - COC-PRA/DALC-PRA/DLA-PRA/PRARET/RET/IFSP**, com solicitação de análise jurídica.

3. Consta dos autos, ainda, o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU**, com certidão de que suas “recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto” (**OFÍCIO Nº 34/2026 - DALC-PRA/DLA-PRA/PRA-RET/RET/IFSP**).

4. É o breve relato.

5. Consoante justificativas apresentadas pela FAI-UFSCar (OFÍCIO FAI•UFSCar Nº 1121/2026, p. 315, complementadas pelo OFÍCIO FAI Nº 1175/2026, p. 339 e ss.), pretende-se o aditamento para constar *previsão expressa acerca do procedimento de repasse dos recursos financeiros à Fundação*.
6. Não vislumbro necessidade de que as disposições acerca do procedimento para o pagamento constem do termo de contrato (ou do termo de aditamento, como no caso).
7. De todo modo, não há ilegalidade em que os procedimentos sejam detalhados.
8. Quanto à minuta do primeiro termo de aditamento, consta que será alterada a cláusula quarta do termo de contrato.
9. A alteração detalha o momento do repasse do valor total para a execução do projeto (a partir de emissão de fatura pela Fundação) e quais despesas são relacionadas a capital, a custeio e quais correspondem às Despesas Operacionais e Administrativas – DOA da FAI•UFSC. Detalha, ainda, o procedimento para o pagamento.
10. Não vejo ilegalidade na redação das cláusulas. **Cabe à área técnica competente do IFSP atestar que as despesas ali previstas estão em conformidade com o projeto.**
11. **Considerando que há previsão de matéria eminentemente contábil, recomendo que o procedimento previsto na nova redação da cláusula quarta conte com a anuência do Setor de Contabilidade e Finanças do IFSP.**
12. De todo modo, caso haja dúvida quanto a algum ponto, solicito seja especificada expressamente.
13. Por todo o exposto, esta Procuradoria Federal aprova a minuta apresentada, desde que observadas as recomendações constantes nos itens 10 e 11 deste Parecer.
14. Ao consulente.

São Paulo, 29 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ EDUARDO SANTOS ZACARI
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23306003032202675 e da chave de acesso 21665176



Documento assinado eletronicamente por ANDRE EDUARDO SANTOS ZACARI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3398419394 e chave de acesso 21665176 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE EDUARDO SANTOS ZACARI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-09-2026 15:55. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.